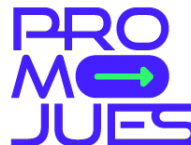




Poder Judiciário
**Tribunal de Justiça do
Estado do Espírito Santo**



**Programa de
Modernização** do
Poder Judiciário do
Espírito Santo

CEL - COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO - CEL/BID

**SISTEMA DE EXECUÇÃO DE FINANCIAMENTO BID
RELATÓRIO DE ESCOLHA DO CONSULTOR INDIVIDUAL - CI 3 CVS**

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DOCUMENTAL E CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL EM AQUISIÇÕES

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PROMOJUES

GN-2350-15 – MÉTODO CI-3CVs

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 5883/OC-BR

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

JUNHO/2026

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente relatório preliminar tem por finalidade registrar os atos praticados pela Comissão Especial de Licitação – CEL/BID no âmbito da fase de análise documental da seleção de Consultor Individual em Aquisições, destinada à contratação de profissional para prestar apoio técnico, operacional e estratégico ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, especialmente à Unidade de Coordenação de Programas – UCP e à Comissão Especial de Licitação – CEL/BID, na condução dos processos de aquisição e contratação do PROMOJUES.
- 1.2. A seleção é realizada no âmbito do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – PROMOJUES, financiado com recursos do Contrato de Empréstimo nº 5883/OC-BR, celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, observando-se o método CI-3CVs, previsto nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID – GN-2350-15.
- 1.3. De acordo com o Termo de Referência, a seleção é composta por 3 (três) etapas: a primeira, eliminatória, destinada à verificação dos requisitos obrigatórios; a segunda, classificatória, destinada à pontuação da qualificação profissional e da experiência profissional; e a terceira, também classificatória, consistente em entrevista técnica e comportamental dos candidatos mais bem classificados na etapa documental.
- 1.4. Este relatório possui natureza preliminar e tem por objetivo consolidar a análise das duas primeiras etapas, bem como indicar os candidatos convocados para a 3ª Etapa – Entrevista Técnica e Comportamental. A classificação final será objeto de relatório próprio, após a realização das entrevistas.

2. OBJETO DA SELEÇÃO

- 2.1. A presente seleção tem por objeto a contratação de Consultor Individual em Aquisições para prestar apoio técnico, operacional e estratégico ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, especialmente à Unidade de Coordenação de Programas – UCP e à Comissão Especial de Licitação – CEL/BID, na condução dos processos de aquisição e contratação do PROMOJUES.
- 2.2. De acordo com o Termo de Referência, o(a) Consultor(a) deverá atuar, entre outras atividades, no apoio à elaboração e revisão do Plano de Aquisições, na elaboração e revisão de instrumentos de contratação, na condução de processos de seleção e aquisição, na organização documental dos processos, na participação em reuniões e missões do BID, na transferência de conhecimento às equipes internas e no monitoramento, controle e gestão de riscos dos procedimentos aquisitivos do Programa.

3. MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

- 3.1. Em 09/04/2026, foi publicado o aviso de Manifestação de Interesse nº CI 02/2026 no Diário da Justiça Eletrônico – DJe, bem como no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, conforme documentos constantes dos autos.
- 3.2. O prazo para manifestação de interesse encerrou-se em 30/04/2026, às 12h, horário de Brasília.
- 3.3. Manifestaram interesse os seguintes profissionais, todos oriundos do Brasil, país membro do BID:

Quadro 1 – Participantes

Nº	Candidato(a)	Data e hora de envio	País (elegibilidade)
1	João Marcolino de Oliveira	20/04/2026 16:30:18	Brasil
2	Thayná Vasconcellos Teburcio	20/04/2026 20:23:05	Brasil

Nº	Candidato(a)	Data e hora de envio	País (elegibilidade)
3	Ana Luiza Gonçalves Simoes	22/04/2026 14:55:31	Brasil
4	Marcelo da Silva Cunha Leitão	22/04/2026 19:42:36	Brasil
5	Juliana Dubeux Fontes Colares	27/04/2026 11:05:01	Brasil
6	Mariana Martins Lemos	27/04/2026 12:14:03	Brasil
7	Bruna Piovezan Salvador	27/04/2026 22:09:42	Brasil
8	Arthur da Cunha Bastos Junior	28/04/2026 00:14:17	Brasil
9	André Luiz Souza da Silva	29/04/2026 15:58:37	Brasil
10	Jean Carla de Freitas Balinhas	29/04/2026 16:24:45	Brasil
11	Wellkson Willon Reis	30/04/2026 01:08:29	Brasil

3.3.1. Todas as inscrições relacionadas no Quadro 1 foram realizadas dentro do prazo estabelecido no Aviso de Manifestação de Interesse nº CI02/2026, conforme os registros eletrônicos de submissão na plataforma Google Forms, em horário oficial de Brasília.

3.4. Durante o período de divulgação da Manifestação de Interesse e no curso dos atos subsequentes da seleção, não foi recebido nenhum pedido de esclarecimento formulado por interessados acerca das disposições do processo seletivo, dos critérios previstos no Termo de Referência e do andamento do procedimento seletivo.

3.5. Em 08/06/2026, a Comissão realizou consulta à Lista Pública de Empresas e Pessoas Sancionadas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, disponível no portal institucional do Banco. A consulta foi realizada em relação a todos os candidatos que manifestaram interesse, mediante busca nominal pelos nomes completos informados na inscrição. Na data da consulta, não foi identificada correspondência nominal exata entre os candidatos relacionados e os registros constantes da base pública de empresas e pessoas sancionadas do BID.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

4.1. A seleção baseou-se na análise comparativa das qualificações técnicas e das experiências profissionais dos candidatos que manifestaram interesse em participar do certame, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e as orientações aplicáveis à seleção de consultores individuais no âmbito do PROMOJUES.

4.2. A análise dos currículos, fichas de inscrição e documentos comprobatórios apresentados foi efetuada pela Comissão Especial de Licitação – CEL/BID, formalmente designada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com apoio da Equipe de Planejamento e Avaliação da Aquisição – EPAA, quando necessário, para esclarecimento de dúvidas de natureza técnica.

4.3. O processo seletivo foi estruturado em 3 (três) etapas sucessivas:

- a. 1ª Etapa – Eliminatória: verificação do atendimento aos requisitos obrigatórios;
- b. 2ª Etapa – Classificatória: avaliação da qualificação profissional e da experiência profissional dos candidatos habilitados, correspondente a 70% da nota final;

c. 3ª Etapa – Classificatória: entrevista técnica e comportamental dos candidatos convocados, correspondente a 30% da nota final.

4.4. O presente relatório preliminar abrange a análise da 1ª Etapa e da 2ª Etapa, bem como a indicação dos candidatos aptos à participação na 3ª Etapa – Entrevista Técnica e Comportamental.

4.5. Nos termos do Termo de Referência, serão convocados para a entrevista os 3 (três) candidatos que obtiverem as maiores pontuações na 2ª Etapa. Em caso de empate na terceira colocação, todos os candidatos empatados serão convocados.

4.6. A pontuação técnica da 2ª Etapa será apurada pelo somatório da pontuação da qualificação profissional, limitada a 20 (vinte) pontos, e da experiência profissional, limitada a 50 (cinquenta) pontos, totalizando até 70 (setenta) pontos.

4.7. A classificação final somente será definida após a realização da entrevista técnica e comportamental, cuja pontuação máxima será de 30 (trinta) pontos.

4.8. No curso da análise documental, a Comissão realizou diligência complementar em relação à candidata Juliana Dubeux Fontes Colares, com fundamento nos itens 11.7.4, 11.7.5, 11.7.6, 11.9.4, 11.9.5, 11.9.7 e 11.9.8 do Termo de Referência, com a finalidade de confirmar e complementar informações já declaradas na inscrição e/ou constantes dos documentos apresentados, especialmente quanto à comprovação da graduação, à descrição das atribuições exercidas nos contratos firmados com o BID, à experiência anterior declarada no currículo e à eventual existência de impedimento ou conflito de interesses relacionado ao PROMJUES/TJES.

4.8.1. A diligência teve natureza exclusivamente saneadora, confirmatória e complementar, não se prestando à criação de experiência nova ou à alteração substancial da candidatura apresentada. A candidata apresentou resposta tempestiva, acompanhada de documentos complementares, os quais foram analisados pela Comissão para fins de verificação objetiva da aderência das experiências declaradas aos critérios do Termo de Referência.

4.8.2. Após a análise da documentação complementar, foram considerados, para fins de habilitação e pontuação, apenas os períodos e atividades objetivamente comprovados e aderentes aos critérios classificatórios previstos no Termo de Referência.

5. ANÁLISE DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS – 1ª ETAPA

5.1. Na 1ª Etapa, de caráter eliminatório, a Comissão verificou, em relação a cada candidato(a), o atendimento aos requisitos obrigatórios previstos no Termo de Referência, quais sejam:

Quadro 2A – Requisitos Obrigatórios

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	OBSERVAÇÃO
Graduação completa em Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Gestão de Projetos, Gestão de Políticas Públicas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito, obtida em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	A formação acadêmica exigida deverá ser comprovada por meio de diploma ou certificado de conclusão emitido em conformidade com as normas vigentes do Ministério da Educação.
Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades relacionadas à Administração Pública ou à execução de projetos, programas ou processos administrativos.	A experiência mínima será comprovada conforme os procedimentos previstos na Seção 11.7 do Termo de Referência.
Disponibilidade para atuação presencial - operação assistida - e remota, durante o expediente forense, das 12h às 19h.	A disponibilidade para atuação presencial/remota e domínio linguístico serão declarados na Ficha de Inscrição de Consultor Individual.
Domínio escrito e falado da língua portuguesa.	

5.2. O atendimento aos requisitos relativos à disponibilidade para atuação presencial e remota e ao domínio escrito e falado da língua portuguesa foi aferido a partir das declarações prestadas pelos candidatos em campos específicos da Ficha de Inscrição de Consultor Individual, na forma admitida pelo Termo de Referência.

5.3. Os requisitos relativos à graduação e à experiência profissional mínima foram aferidos mediante exame do diploma/certificado de graduação, do currículo profissional e dos documentos comprobatórios anexados pelos candidatos, considerando-se atendido o requisito apenas quando a documentação reunia elementos mínimos para verificação objetiva da formação acadêmica e do tempo mínimo de experiência exigido.

5.3.1. Para fins de análise do requisito obrigatório de experiência profissional mínima, a expressão 'atividades relacionadas à Administração Pública ou à execução de projetos, programas ou processos administrativos' foi interpretada de forma sistemática com o objeto da contratação e com o perfil técnico exigido no Termo de Referência. Foram consideradas aderentes as experiências comprovadas documentalmente por meio de descrição objetiva de atribuições que demonstrem atuação em Administração Pública, gestão ou execução de projetos e programas, processos de contratação, processos administrativos formalizados ou atividades estruturadas com conteúdo materialmente compatível com o objeto da seleção. Não foram consideradas suficientes, por si sós, experiências cujos documentos comprobatórios não permitissem verificar objetivamente a natureza e o conteúdo das atribuições exercidas, ou quando as atribuições descritas, ainda que em contexto privado, não apresentassem aderência material ao perfil técnico exigido pelo Termo de Referência.

5.3.2. Para fins de aferição do requisito de experiência profissional mínima, foram considerados os períodos comprovados até 30/04/2026, às 12h (horário de Brasília), data-limite para apresentação das manifestações de interesse, conforme estabelecido no Aviso de Manifestação de Interesse nº CI02/2026.

5.4. A síntese da análise dos requisitos obrigatórios é apresentada no quadro a seguir:

Quadro 2B – Atendimento aos Requisitos Obrigatórios

Nº	Candidato(a)	Graduação	Exp. mín. 5 anos	Disponib. presencial/remota	Domínio do idioma	Situação	Observação
1	João Marcolino de Oliveira	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado	-

Nº	Candidato(a)	Graduação	Exp. mín. 5 anos	Disponib. presencial/remota	Domínio do idioma	Situação	Observação
2	Thayná Vasconcellos Teburcio	Sim	Não (declarado)	Não avaliado	Não avaliado	Eliminada	A candidata declarou, na Ficha de Inscrição, não possuir experiência profissional mínima de 5 anos em atividades relacionadas à Administração Pública ou à execução de projetos, programas ou processos administrativos. Além disso, no campo destinado à comprovação desse requisito, anexou apenas documento relativo à graduação, insuficiente para comprovar experiência profissional. Assim, restou descumprido requisito obrigatório e eliminatório previsto no Termo de Referência, ficando prejudicada a análise dos demais requisitos e da documentação classificatória.

Nº	Candidato(a)	Graduação	Exp. mín. 5 anos	Disponib. presencial/remota	Domínio do idioma	Situação	Observação
3	Ana Luiza Gonçalves Simoes	Sim	Não	Não avaliado	Não avaliado	Eliminada	A documentação apresentada consiste em CTPS Digital com vínculos na iniciativa privada, em cargos de natureza administrativa, comercial, operacional e de atendimento, sem descrição de atribuições que permita comprovar atuação em Administração Pública ou na execução de projetos, programas ou processos administrativos estruturados e materialmente aderentes ao objeto da seleção. Ainda que considerados os vínculos de nomenclatura administrativa, o tempo comprovado não alcança 5 anos completos até a data de corte. Assim, não restou atendido o requisito obrigatório e eliminatório de experiência profissional mínima previsto no Termo de Referência, ficando prejudicada a análise dos demais requisitos e da documentação classificatória.
4	Marcelo da Silva Cunha Leitão	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado	-
5	Juliana Dubeux Fontes Colares	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitada	Habilitação confirmada após diligência de natureza saneadora, confirmatória e complementar, destinada à verificação objetiva de informações profissionais previamente declaradas.

Nº	Candidato(a)	Graduação	Exp. mín. 5 anos	Disponib. presencial/remota	Domínio do idioma	Situação	Observação
6	Mariana Martins Lemos	Sim	Não	Sim	Sim	Eliminada	Experiência mínima que inclui contrato de prestação de serviços e declaração formal do contratante com descrição das atribuições exercidas. A documentação demonstra atuação em processos administrativos formalizados no âmbito da administração privada, não atendendo, portanto, ao requisito.
7	Bruna Piovezan Salvador	Não comprovado	Não avaliado	Não avaliado	Não avaliado	Eliminada	A candidata apresentou diploma de graduação em Serviço Social, curso não contemplado entre as áreas expressamente admitidas pelo Termo de Referência para atendimento ao requisito obrigatório de formação acadêmica. Assim, restou descumprido requisito obrigatório e eliminatório, ficando prejudicada a análise dos demais requisitos e da documentação classificatória.

Nº	Candidato(a)	Graduação	Exp. mín. 5 anos	Disponib. presencial/remota	Domínio do idioma	Situação	Observação
8	Arthur da Cunha Bastos Junior	Sim	Não comprovado	Não avaliado	Não avaliado	Eliminado	A documentação apresentada (Carteira de Trabalho Digital) comprova vínculos exclusivamente na iniciativa privada, em cargos de natureza comercial e operacional no setor automotivo, sem descrição de atribuições que demonstre aderência material ao objeto da seleção. Nos termos do item 5.3.1 deste Relatório, tais experiências não são consideradas suficientes para atendimento do requisito obrigatório de experiência mínima, razão pela qual o candidato foi eliminado, ficando prejudicada a análise dos demais requisitos e da documentação classificatória.
9	André Luiz Souza da Silva	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado	-
10	Jean Carla de Freitas Balinhas	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitada	-
11	Wellkson Willon Reis	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado	-

5.5. Concluída a verificação dos requisitos obrigatórios, foram consideradas habilitadas as candidaturas de João Marcolino de Oliveira, Marcelo da Silva Cunha Leitão, Juliana Dubeux Fontes Colares, André Luiz Souza da Silva, Jean Carla de Freitas Balinhas e Wellkson Willon Reis, totalizando 6 (seis) candidatos aptos a prosseguir para a 2ª Etapa do certame.

5.6. Foram eliminados, na 1ª Etapa, os candidatos Thayná Vasconcellos Teburcio, Ana Luiza Gonçalves Simoes, Mariana Martins Lemos, Bruna Piovezan Salvador e Arthur da Cunha Bastos Junior, pelos motivos individualmente registrados no Quadro 2B, todos consistentes em descumprimento de requisito obrigatório previsto no Termo de Referência.

5.7. Considerando o caráter eliminatório da 1ª Etapa, a documentação relativa aos requisitos classificatórios dos candidatos eliminados não foi analisada para fins de pontuação, em estrita observância à isonomia e à objetividade da avaliação.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - 2ª ETAPA

6.1. Iniciada a 2ª Etapa, de caráter classificatório, a Comissão procedeu à análise dos títulos académicos apresentados pelos candidatos habilitados, observados os parâmetros de pontuação previstos no Termo de Referência: Doutorado nas áreas de Gestão Pública, Gestão de Projetos ou Gestão de Suprimentos (até 10 pontos), Mestrado nas mesmas áreas (até 7 pontos) e Pós-graduação lato sensu nas mesmas áreas (até 3 pontos), limitada a pontuação total deste critério a 20 (vinte) pontos:

Quadro 3A – Qualificação Profissional

REQUISITOS CLASSIFICATÓRIOS	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Doutorado na área de Gestão Pública, Gestão de Projetos ou Gestão de Suprimentos	10 pontos para o curso de doutorado. Pontuação Máxima: 10 pontos.	A comprovação será feita por declaração, certificado ou diploma emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
Mestrado na área de Gestão Pública, Gestão de Projetos ou Gestão de Suprimentos	7 pontos para o curso de mestrado. Pontuação Máxima: 7 pontos.	
Pós-graduação na área de Gestão Pública, Gestão de Projetos ou Gestão de Suprimentos	3 pontos para o curso de pós-graduação. Pontuação Máxima: 3 pontos.	
Pontuação máxima total para Qualificação Acadêmica	20 pontos	-

6.2. O quadro a seguir apresenta o detalhamento da pontuação atribuída aos candidatos habilitados quanto aos critérios de qualificação profissional previstos no Termo de Referência.

6.3. Para cada item, foi considerada exclusivamente a documentação comprobatória válida e aderente às exigências estabelecidas, observados os limites máximos de pontuação.

6.4. Nos casos de ausência de comprovação, não enquadramento na área exigida ou apresentação de documento não apto à comprovação do título, não foi atribuída pontuação no respectivo critério, com registro sucinto da motivação na coluna “Observações”.

Quadro 3B – Pontuação da Qualificação Profissional dos Candidatos Habilitados

Nº	Candidato(a)	Doutorado (0/10)	Mestrado (0/7)	Pós-graduação (0/3)	Observação	Total Qualif.
1	João Marcolino de Oliveira	0	0	0	O candidato declarou expressamente não possuir Doutorado, Mestrado ou Pós-graduação nas áreas exigidas pelo Termo de Referência, deixando de apresentar documentação comprobatória. Não foi atribuída pontuação no critério de qualificação profissional.	0,0

Nº	Candidato(a)	Doutorado (0/10)	Mestrado (0/7)	Pós-graduação (0/3)	Observação	Total Qualif.
4	Marcelo da Silva Cunha Leitão	0	0	3	Apresentou certificados de pós-graduação lato sensu em MBA em Gestão de Projetos e MBA em Administração Pública, emitidos pela Faculdade Iguaçu, instituição credenciada pelo MEC, ambos enquadrados nas áreas exigidas pelo Termo de Referência. Atribuída a pontuação máxima do critério.	3,0
5	Juliana Dubeux Fontes Colares	0	0	0	Apresentou certificado de MBA Executivo em Finanças, Controladoria e Auditoria, emitido pela EBAPE/FGV. Embora seja curso de qualidade reconhecida, não foi possível comprovar a perfeita aderência às áreas de Gestão Pública, Gestão de Projetos ou Gestão de Suprimentos, expressamente exigidas pelo Termo de Referência. Pontuação não atribuída.	0,0
9	André Luiz Souza da Silva	0	7	0	Declarou não possuir Doutorado e não apresentou documentação a esse respeito, razão pela qual não foi atribuída pontuação neste critério. Apresentou diploma de Mestrado em Administração, considerado compatível com a área de Gestão Pública em razão da aderência material da formação às competências de gestão exigidas no Termo de Referência, pontuando integralmente o critério. A pós-graduação lato sensu apresentada - LL.M em Direito Corporativo (Ibmec) - tem foco em direito societário e contratos privados, sem aderência às áreas de Gestão Pública, Gestão de Projetos ou Gestão de Suprimentos exigidas pelo Termo de Referência, razão pela qual não foi atribuída pontuação neste critério.	7,0
10	Jean Carla de Freitas Balinhas	0	0	3	Declarou não possuir Doutorado nem Mestrado e não apresentou documentação a esses respeitos, razão pela qual não foi atribuída pontuação nesses critérios. Apresentou certificado de pós-graduação Lato Sensu em Direito Administrativo e Gestão Pública. O título enquadra-se na área de Gestão Pública, expressamente exigida pelo Termo de Referência, pontuando integralmente o critério.	3,0

Nº	Candidato(a)	Doutorado (0/10)	Mestrado (0/7)	Pós-graduação (0/3)	Observação	Total Qualif.
11	Wellkson Willon Reis	0	0	3	Declarou não possuir Doutorado nem Mestrado e não apresentou documentação a esses respeitos, razão pela qual não foi atribuída pontuação nesses critérios. Apresentou dois certificados de pós-graduação lato sensu: Especialização em Direito Público e Especialização em MPA - Administração Pública e Gerência de Cidades. O primeiro título tem foco em Direito Público, sem aderência às áreas exigidas pelo Termo de Referência. O segundo, com área de concentração em Administração Pública e TCC versando sobre licitações internacionais no âmbito do BIRD, enquadra-se na área de Gestão Pública expressamente exigida pelo Termo de Referência, pontuando integralmente o critério.	3,0

7. ANÁLISE DOS REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - 2ª ETAPA

7.1. A Comissão procedeu, em seguida, à análise da experiência profissional dos candidatos habilitados, observados os parâmetros previstos no Termo de Referência, segundo o qual a pontuação deste critério é limitada a 50 (cinquenta) pontos, distribuídos entre os seguintes itens:

Quadro 4A – Experiência Profissional

REQUISITOS CLASSIFICATÓRIOS	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Experiência profissional atuando especificamente como Consultor de Aquisições em processos de contratação de bens, obras ou serviços no âmbito de programas ou projetos financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento (como BID, Banco Mundial, CAF, FIDA, NDB), exercida diretamente na Administração Pública ou em unidades executoras desses programas.	2,5 pontos por ano de experiência. Pontuação Máxima: 20 pontos.	Para fins de pontuação, um mesmo período de experiência profissional não poderá ser contabilizado simultaneamente em mais de um dos requisitos de experiência profissional. Caso a experiência declarada seja compatível com mais de um critério, ela será
Experiência profissional exercida em órgãos ou entidades da Administração Pública, em atividades relacionadas a licitações, contratações, análise de propostas ou gestão administrativa, no contexto de programas, projetos ou contratos financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento.	1,5 ponto por ano de experiência. Pontuação Máxima: 15 pontos.	
Experiência profissional em órgãos públicos atuando como membro de equipe de planejamento da contratação, como por exemplo, na redação de termos de referência, estudos técnicos preliminares, análises de risco, planilhas de formação de preços.	1,0 ponto por ano de experiência. Pontuação Máxima: 10 pontos.	

Experiência profissional em órgãos públicos atuando como membro de comissão de licitação, pregoeiro ou responsável por conduzir processos de contratação conforme a legislação nacional aplicável (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas).	1,0 ponto por ano de experiência. Pontuação Máxima: 5 pontos.	pontuada apenas naquele que atribuir maior pontuação ao candidato.
Pontuação máxima total para Experiência Profissional	50 pontos	-

7.2. O quadro a seguir apresenta o detalhamento da pontuação referente à experiência profissional dos candidatos habilitados.

7.3. Para fins de pontuação, foram considerados apenas anos completos de atuação comprovada até 30/04/2026, data de encerramento do prazo para manifestação de interesse, sem atribuição de pontuação proporcional por períodos inferiores a um ano.

7.3.1. Para a apuração dos anos completos, os períodos de experiência comprovados foram considerados em dias corridos e convertidos em anos completos pela razão de 365 dias por ano.

7.4. Um mesmo período de experiência profissional não foi contabilizado simultaneamente em mais de um dos requisitos de experiência profissional. Caso a experiência declarada fosse compatível com mais de um critério, ela foi pontuada apenas naquele que atribuiu maior pontuação ao candidato, conforme previsto no Termo de Referência.

7.4.1. Nos casos em que o conjunto documental demonstrou tempo de experiência superior ao necessário para atingir o limite máximo de pontuação de determinado requisito, a Comissão considerou, para esse item, apenas o período necessário ao alcance do respectivo teto. Os períodos remanescentes, quando documentalmente comprovados, individualizáveis e compatíveis com outro requisito classificatório, foram analisados nos demais critérios de experiência profissional, sem cômputo simultâneo do mesmo período em mais de um critério, sempre observada a alocação mais favorável ao candidato.

7.4.2. O entendimento adotado no item anterior constituiu critério metodológico de aplicação das regras de pontuação previstas no Termo de Referência, destinado a compatibilizar os limites máximos de pontuação de cada requisito com a vedação de cômputo simultâneo do mesmo período em mais de um critério. A metodologia foi aplicada isonomicamente a todos os candidatos habilitados e não implica violação da regra de não duplicidade, uma vez que cada período de experiência foi alocado a um único requisito classificatório.

7.5. Foram considerados apenas documentos que continham elementos mínimos para verificação objetiva das informações apresentadas, incluindo identificação da instituição/empresa, descrição das atribuições e datas de início e fim da atividade.

Quadro 4B – Pontuação da Experiência Profissional dos Candidatos Habilitados

Nº	Candidato(a)	Atuação como Consultor de Aquisições	Experiência na Administração Pública no contexto de programas multilaterais	Membro de equipe de planejamento	Membro de comissão de licitação	Observação	Total Experiência Profissional

Nº	Candidato(a)	Atuação como Consultor de Aquisições	Experiência na Administração Pública no contexto de programas multilaterais	Membro de equipe de planejamento	Membro de comissão de licitação	Observação	Total Experiência Profissional
1	João Marcolino de Oliveira	0	7,5	0	0	O candidato comprovou atuação como Consultor Individual na área jurídica junto à SEDH/UGP, no âmbito do Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES, financiado pelo BID, experiência enquadrada no requisito de Administração Pública em contexto de programas multilaterais, totalizando 5 anos completos e 7,5 pontos. Não foi atribuída pontuação como Consultor de Aquisições, por se tratar de consultoria jurídica, nem como membro de equipe de planejamento da contratação ou membro de comissão de licitação/pregoeiro, por ausência de comprovação objetiva dessas funções. A experiência anterior na SEGER/GECOV comprova atuação em gestão e fiscalização de contratos e convênios, sendo considerada relevante para a experiência geral em Administração Pública, mas sem enquadramento específico nos requisitos classificatórios do Quadro 4B.	7,5

Nº	Candidato(a)	Atuação como Consultor de Aquisições	Experiência na Administração Pública no contexto de programas multilaterais	Membro de equipe de planejamento	Membro de comissão de licitação	Observação	Total Experiência Profissional
4	Marcelo da Silva Cunha Leitão	2,5	6	10	2	Comprovados: 1 ano como Consultor de Aquisições; 4 anos em atividades na Administração Pública no contexto de programas multilaterais; 10 anos completos em atividades compatíveis com planejamento da contratação, especialmente em áreas administrativas e financeiras relacionadas a compras, licitações, elaboração de documentos e planilhas gerenciais, bem como elaboração de Termo de Referência; e 2 anos como membro de comissão de licitação/equipe de pregão. A pontuação observou a regra de não cômputo simultâneo do mesmo período em mais de um critério, com alocação dos períodos comprovados nos requisitos mais favoráveis ao candidato.	20,5
5	Juliana Dubeux Fontes Colares	0	13,5	0	0	Após diligência de natureza saneadora, confirmatória e complementar, destinada à verificação de informações curriculares previamente apresentadas, a candidata comprovou 9 anos completos de experiência em atividades aderentes à Administração Pública no contexto de projetos multilaterais. Os demais requisitos de experiência profissional não foram pontuados por ausência de documentação comprobatória específica.	13,5

Nº	Candidato(a)	Atuação como Consultor de Aquisições	Experiência na Administração Pública no contexto de programas multilaterais	Membro de equipe de planejamento	Membro de comissão de licitação	Observação	Total Experiência Profissional
9	André Luiz Souza da Silva	2,5	9,0	0	0	Comprovados 1 ano de atuação como Consultor de Aquisições e 6 anos em atividades aderentes em experiência na Administração Pública no contexto de programas multilaterais. Os documentos apresentados para comprovar atividades como membro de equipe de planejamento e/ou comissão de licitação, ainda que contemplem períodos extensos declarados, foram analisados à luz da regra de não duplicidade entre critérios, com alocação dos períodos comprovados nos requisitos mais favoráveis ao candidato, razão pela qual não foi atribuída pontuação nesses itens.	11,5
10	Jean Carla de Freitas Balinhas	0	0	10	5	Não declarou atuação pontuável nos dois primeiros requisitos de experiência profissional. Comprovada atuação por 10 anos completos em atividades compatíveis com equipe de planejamento da contratação, bem como por mais de 5 anos como membro de comissão de licitação, pregoeira, agente de contratação ou responsável pela condução de processos de contratação. A pontuação observou a regra de não cômputo simultâneo do mesmo período em mais de um requisito, bem como os limites máximos de 10 e 5 pontos para esses itens, respectivamente.	15,0

Nº	Candidato(a)	Atuação como Consultor de Aquisições	Experiência na Administração Pública no contexto de programas multilaterais	Membro de equipe de planejamento	Membro de comissão de licitação	Observação	Total Experiência Profissional
11	Wellkson Willon Reis	20	13,5	0	0	Comprovados 14 anos completos de experiência compatível com atuação como Consultor de Aquisições em programas financiados por organismos multilaterais, considerando o conjunto de períodos documentalmente comprovados e sem cômputo simultâneo de períodos sobrepostos. Desse total, foram alocados 8 anos completos ao primeiro requisito, suficientes para atingir o teto de 20 pontos. Os 6 (seis) anos completos remanescentes foram aproveitados no segundo requisito, uma vez que também se mostraram aderentes à experiência em Administração Pública no contexto de programas financiados por organismos multilaterais. Além disso, o candidato comprovou 3 (três) anos de atuação como consultor jurídico em programas financiados por organismos multilaterais. Dessa forma, o segundo critério totalizou 9 (nove) anos completos de experiência, correspondendo à pontuação de 13,5 (treze vírgula cinco) pontos. Não foi atribuída pontuação aos demais itens, em observância à vedação de contagem em duplicidade de períodos para critérios distintos, bem como à alocação dos períodos comprovados nos requisitos mais vantajosos ao candidato.	33,5

8. RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA 2ª ETAPA

8.1 – Encerrada a análise documental referente aos requisitos obrigatórios, à qualificação profissional e à experiência profissional, a Comissão consolidou a pontuação técnica da 2ª Etapa, correspondente ao somatório da qualificação profissional e da experiência profissional, limitada a 70 (setenta) pontos.

8.2 – A classificação constante deste relatório possui caráter provisório e restringe-se à pontuação técnica documental, destinada exclusivamente à definição dos candidatos convocados para a 3ª Etapa – Entrevista Técnica e Comportamental.

Quadro 5 – Resultado da 2ª Etapa – Pontuação Técnica Documental

Classificação	Nº Insc.	Candidato(a)	Qualificação (até 20)	Experiência (até 50)	Total (até 70)
1º	11	Wellkson Willon Reis	3,0	33,5	36,5
2º	4	Marcelo da Silva Cunha Leitão	3,0	20,5	23,5
3º	9	André Luiz Souza da Silva	7,0	11,5	18,5
4º	10	Jean Carla de Freitas Balinhas	3,0	15,0	18,0
5º	5	Juliana Dubeux Fontes Colares	0,0	13,5	13,5
6º	1	João Marcolino de Oliveira	0,0	7,5	7,5

8.3 – Não houve, na presente etapa, situação de empate na terceira colocação, restando a classificação definida com base exclusivamente no somatório das pontuações de qualificação e experiência profissional.

9. CONVOCAÇÃO PARA A 3ª ETAPA – ENTREVISTA TÉCNICA E COMPORTAMENTAL

9.1 – Em observância ao Termo de Referência, ficam convocados para a 3ª Etapa – Entrevista Técnica e Comportamental os 3 (três) candidatos mais bem classificados na 2ª Etapa, conforme relação abaixo:

Quadro 6 – Candidatos Convocados para Entrevista

Classificação	Candidato(a)	Pontuação Técnica Documental (até 70)
1º	Wellkson Willon Reis	36,5
2º	Marcelo da Silva Cunha Leitão	23,5
3º	André Luiz Souza da Silva	18,5

9.2 – A entrevista será realizada pela Equipe de Planejamento e Avaliação da Aquisição – EPAA, com a participação da Comissão Especial de Licitação - CEL/BID, por videoconferência.

9.3 – A entrevista terá por objetivo aprofundar a avaliação sobre a experiência técnica, o conhecimento das Políticas de Aquisições do BID, as habilidades interpessoais e a capacidade de atuação no contexto do PROMOJUES.

9.4 – Será utilizado questionário padronizado como roteiro-base da entrevista, devendo as mesmas perguntas ser aplicadas a todos os candidatos, de forma a garantir equidade, padronização e comparabilidade das respostas.

9.5 – A pontuação máxima da entrevista será de 30 (trinta) pontos, correspondente a 30% da nota final.

9.6 – A ausência injustificada do candidato convocado na data e horário designados ensejará a atribuição de pontuação zero na etapa de entrevista, sem prejuízo da continuidade do certame, conforme avaliação da Comissão e observadas as regras do Termo de Referência e da convocação.

10. CONCLUSÃO

10.1 – Concluída a análise documental referente à 1ª Etapa – Requisitos Obrigatórios, de caráter eliminatório, e à 2ª Etapa – Pontuação Técnica, de caráter classificatório, a Comissão Especial de Licitação – CEL/BID aprova o presente Relatório Preliminar de Análise Documental e determina a convocação dos candidatos classificados para a 3ª Etapa – Entrevista Técnica e Comportamental, nos moldes do Termo de Referência.

10.2 – A classificação ora apresentada possui caráter provisório, restrito à pontuação técnica documental, e será complementada pela pontuação da entrevista, correspondente a 30% da nota final.

10.3 – Após a realização das entrevistas, será elaborado o Relatório Final de Escolha do Consultor Individual, contendo a

pontuação da 3ª Etapa, a classificação final dos candidatos e a indicação do candidato mais bem classificado para a etapa de negociação, observadas as disposições do Termo de Referência e das normas aplicáveis do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Assina(m) neste documento:

- **Comissão Especial de Licitação - CEL-BID**
- **Equipe de Planejamento e Avaliação da Aquisição - EPAA**



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN LIPHAUS ALMEIDA, PRESIDENTE DA COMISSAO**, em 09/06/2026, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR ROCHA DANNEMANN, MEMBRO DA COMISSAO**, em 09/06/2026, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FREDERICO MAGIRIUS PEIXOTO, ANALISTA JUD. 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 09/06/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA BARCELLOS ALMEIDA, MEMBRO DA COMISSAO**, em 09/06/2026, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3269187** e o código CRC **61C180DB**.